



DECRETO Nº. 2.674, DE 03 DE JUNHO DE 2024

“CONCEDE PENSÃO VITALÍCIA A SRA. ADENILCE RIBEIRO FIRMINO ALVES, EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO SEGURADO SR. MARCELO BORGES ALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RENATO AZEDA RIBEIRO DE AGUIAR,
Prefeito Municipal de Guaraci, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei; e

CONSIDERANDO o falecimento do Sr. **MARCELO BORGES ALVES**, esposo da requerente **ADENILCE RIBEIRO FIRMINO ALVES**;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 9, inciso I, da Lei Municipal 1.777, de 20 de novembro de 2001, consideram-se beneficiários do regime de previdência social, na condição de dependentes segurados, o **CÔNJUGE**;

CONSIDERANDO a comprovação dos requisitos de dependência da Requerente **ADENILCE RIBEIRO FIRMINO ALVES**, neste ato, através do Processo nº. 045/2024.

DECRETA:

Art. 1º. Nos termos do arts. 9, 21 e 23, da Lei Municipal nº. 1.777 de 20 de novembro de 2001, com suas alterações posteriores, fica concedido o benefício de **pensão por morte vitalícia** em favor de **ADENILCE RIBEIRO FIRMINO ALVES**, brasileira, viúva, portadora do RG nº. 9.924.946 SSP/SP, inscrita no CPF nº. 107.005.568-93, em razão do falecimento de seu esposo Marcelo Borges Alves, servidor inativo deste município.

Art. 2º. A base de cálculo para o benefício é fixado em **R\$ 8.937,03 (oito mil novecentos e trinta e sete reais e três centavos)**, correspondente ao último valor percebido pelo segurado falecido, nos termos do art. 21 da Lei Municipal nº. 1.777/2001, sendo aplicado o reajuste pela paridade.



§1º - Considerando o Termo de Opção da Requerente pelo recebimento integral do valor da Pensão por Morte, aplica-se o disposto no art. 24, §1º, II e §2º, I, da Emenda Constitucional nº. 103/2019, no que se refere ao valor do benefício concedido.

§2º - Os reajustes deverão ocorrer nas mesmas datas e com os mesmos índices aplicados aos servidores em atividade, vez que neste caso, encontra-se presente o instituto da paridade ativo/inativo, conforme previsto no art. 6º-A, parágrafo único e art. 7º da EC nº. 41/2003.

Art. 3º. Na forma do art. 22, §1º, da Lei nº. 1.777/2001, a pensão vitalícia se extinguirá por motivo de morte da beneficiária.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26/05/2024, data do óbito, nos termos do art. 21, da Lei Municipal nº. 1.777/2001.

Prefeitura Municipal de Guaraci-SP, aos 03 de junho de 2024.

RENATO AZEDA RIBEIRO DE AGUIAR
Prefeito Municipal de Guaraci

Registrado e Publicado na Secretaria desta Prefeitura Municipal na data supra.

CARLOS HENRIQUE RAMALHO DE ALMEIDA
Diretor Geral Executivo do Município